



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnézio Paim Pamplona – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 05 / 2020
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 007 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 007 / 2020, de 14 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO DE DESPESA EM PROGRAMA / ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação - fonte - 154 outras transferências recursos do SUS, no valor de R\$ 56.616,07 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos), nos moldes do disposto no artigo 433, §1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 23 de abril de 2020.

Considerando o regime de urgência especial, os pareceres das comissões será realizado em plenário.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

De fato, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2020 não há dotação para enfrentamento da emergência COVID-19, que, segundo fontes oficiais, surgiu no final de dezembro de 2019 na China e se espalhou pelo mundo, causando milhares de mortes e fazendo surgir uma crise econômica sem precedentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnézio Paim Pamplona – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Para execução imediata no presente exercício, em razão da pandemia, o projeto se encontra pertinente na medida que é necessária adequação orçamentária para utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte - 154 (outras transferências recursos do SUS), no valor de R\$ 56.616,07 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e sete centavos).

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar o uso de numerário recebido através do Fundo Municipal de Saúde, repassado pelo Ministério da Saúde para uso exclusivo em ações e serviços de saúde no enfrentamento ao COVID-19.

Dentre as adequações propostas pelo projeto, no PPA, está a criação do programa 0019 - Implementação das Ações de Enfrentamento do COVID-19 e a Atividade 2169 - Enfrentamento da Emergência COVID-19. Neste ponto, o que se observa é a legalidade e juridicidade do texto.

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 838 / 2019), incluir a ação de que trata o art. 1º no anexo de metas e prioridades. Neste ponto, também, o que se observa é a legalidade e juridicidade do texto.

No orçamento em vigor, abertura da seguinte dotação: 02.29 - Fundo Municipal de Saúde; 02.29.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0019.2.169 - Enfrentamento da emergência COVID-19; 379004 - Contratação por tempo determinado: R\$12.000,00; 339030 - Material de consumo: R\$28.616,07; 339036 - Outros Serv. terc. pessoa física: R\$6.000,00; 339039 - Outros ser. terc. pessoa jurídica: R\$10.000,00.

De fato há sintonia nas alterações propostas pelo projeto, assegurando a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnézio Paim Pamplona – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 007/ 2020, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E INCLUSÃO DE DESPESA EM PROGRAMA / ATIVIDADE NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 20 de abril de 2020.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527

